



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>42/2019</u></b> <b>Processo Nº 1099774/2019</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO R&C CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		
Interessado:			

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1099774/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500015851/2019 contra a Pessoa Jurídica **R&C CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, em virtude da falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, vez que a mesma possui objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea (Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho), e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 23/03/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)